

Comunicado PRODESP 04/04/2024

Conforme Portaria Normativa DETRAN-SP nº 18 de 27/12/2023, **para multas lavradas a partir do dia 01/04/2024** em se tratando de **pessoa física** e que não seja o infrator, a indicação do real condutor infrator somente poderá ser realizada por meio do aplicativo eletrônico Carteira Digital de Trânsito (CDT) ou pelo Portal de Serviços da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), obedecendo o prazo estabelecido na Notificação de Autuação. O sistema SIM-Prefeituras está adequado para atender esta Portaria.

Observamos que para **pessoa jurídica** os procedimentos permanecem os mesmos.

Para acesso à CDT ou Portal SENATRAN seguir orientações informadas no comunicado enviado em dezembro de 2023 pelo Detran-SP aos órgãos autuadores.

“Para utilizar o serviço, o proprietário deve acessar a CDT ou o Portal de Serviços da SENATRAN e, no aplicativo ou site, indicar o nome e o CPF do real condutor no momento da infração, para tanto o mesmo deverá ter o selo prata ou ouro no sistema GOV.BR e o indicado deverá realizar o mesmo procedimento nas mesmas características. O prazo para a indicação do real infrator é de 30 dias, contados a partir da data de notificação da infração.”

Estão anexados a esta Alerta o Comunicado Detran e Portaria Normativa DETRAN-SP nº 18.
